



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

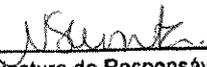
1

LEI Nº 2129/2018

**Publicação**

De 30 de novembro de 2018.

A Lei Nº 2129 de 2018  
3011118 foi publicado nesta  
data. Em 30/11/2018

  
Assinatura do Responsável

**Autoriza a Concessão de Uso de Bem Imóvel – Bar do Camping da Cachoeirinha a iniciativa privada.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de poder concedente, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, em caráter de não exclusividade, a concessão de uso, operação, exploração e administração do Bar e Lancheria, localizado no Camping da Cachoeirinha, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** - A concessão de uso abrangerá tão somente a parte destinada a instalação do Bar e Lancheria, localizado no calçadão "Rua Alfredo Santarém Della Nina".

**Art. 2º** - O objeto ora concedido constitui patrimônio público, não dando direito ao Concessionário adquirir título de propriedade sobre o mesmo.

**Art. 3º** - As despesas de manutenção, registro, operação, administração e licenciamento do empreendimento junto aos órgãos competentes serão de responsabilidade e custeados pelo Concessionário.

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** - O prazo de duração da concessão será de até 3 ( três ) anos, a partir da data de assinatura do Termo de Concessão, findo o qual os bens concedidos reverterão ao Município.

**§ 1º** - O prazo da concessão poderá ser renovado uma vez por igual período, mediante justificativa e aditamento contratual.

**§ 2º** - Expirado o prazo da concessão, reverterão também ao Município todas as benfeitorias que tiverem sido realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao poder público.

**Art. 5º** - A título de contrapartida, o Concessionário pagará ao Município mensalmente o valor resultante da Licitação tipo Maior Preço, independentemente da realização ou não de eventos no Camping da Cachoeirinha.

**Parágrafo Único** - Os valores serão anualmente corrigidos pelo índice aplicado na correção do Valor de Referência do Município – VRM.

**Art. 6º** - O Município poderá intervir na concessão, com a finalidade de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Município regulamentar a utilização do espaço ora concedido a terceiros em virtude da realização de eventos de cunho social e de lazer.

**Art. 7º** - Os demais condicionantes e regras de utilização serão definidas através do Termo de Concessão resultado da Licitação na Modalidade Concorrência.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de novembro de 2018.**

  
HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
NATALIA DA SILVA MIENTZ  
Diretora de Administração

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com

